

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA CONCEDER ÀS NOVAS INDUSTRIAS ISENÇÃO TEMPORÁRIA DOS IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL E REDUZIR O DESCONTO GERAL POR RECOLHIMENTO DESSES IMPOSTOS EM PARCELA ÚNICA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/01/1986	07/01/1986	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4178/1985 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial Mantido A Lei 2.949/86 acrescenta um outro inc. IX ao art. 56, sem revogar expressamente o mesmo inc. IX introduzido por esta Lei. FINANÇAS - código tributário FINANÇAS - impostos - isenções Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de AlteraçõesData da NormaNorma Relacionada26/12/1990Lei Complementar nº 14/1990

Efeito da Norma Relacionada Revogada por



"IOM" 07-01-86

LEI Nº 2927, DE 03 DE JANEIRO DE 1986

LEI 2927/1986

Altera o Código Tributário, para conceder às novas indús trias isenção temporária dos Impostos Territorial e Predial e reduzir o desconto geral por recolhimento desses impostos em parcela única.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex traordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1985, PROMULGAa seguinte Lei.-

Art. 1º - O Capítulo I do Título II da Lei nº 2677, de 27de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido da Seção VII, com a seguinte redação:

"<u>SEÇÃO VII</u>

DA ISENÇÃO

Art. 32A - São isentos do pagamento do imposto os proprietários de terrenos de que trata o inciso IX do artigo <u>56</u>, obser vado o § 4º do mesmo artigo.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a isenção abrangerá o período de 2 (dois) anos, a partir do exercício seguinte ao do início da obra de construção do estabeleci mento industrial, devidamente aprovada pela Municipalidade, entendendo-se por obra iniciada a colocação, pelo beneficiário, de operários trabalhando na sua instalação e preparando o ca<u>n</u> teiro de obras.

§ 2º - Mediante a comprovação de motivo justo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, "Vetado."

§ 3º - Não estando a obra concluída dentro do prazo previs to nos parágrafos anteriores, a isenção será revogada.

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL -Lei nº 2927/86-

-fls.02~



Art. 2º - O artigo 56 da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, passa a viger acrescido do inciso IX e do § 4º, com a séguínte redação:

"IX - estabelecimentos industriais que se venham a inst<u>a</u> lar em áreas compreendidas pelo Setor S.8, previstono artigo 55 da Lei Municipal nº 2507, de 14 de ago<u>s</u> to de 1981.

§ 4º - A isenção a que se refere o inciso IX deste artigo, condicionada ao efetivo exercício das atividades próprias da b<u>e</u> neficiária, será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, "observado o disposto no artigo 47, § 1º, desta lei."

Art. 3º - Os artigos 26-A e 49-A da Lei municipal nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, introduzidos pela Lei nº 2780, de 10 de dezembro de 1984, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 26-A - Na hipótese do pagamento em uma única parcela, e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá desconto de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo -134 e ss. desta lei."

"Art. 49-A - Na hipótese do pagamento em uma única<u>parce</u> la, e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá desconto de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores corre<u>s</u> pondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo 134 e ss. desta lei."

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA! -Lei nº 2927/86-

-fls.03-



ção, revogadas as disposições em contrário.

ANDRE BENASSI) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídi<u>ços</u> da -Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos 🚎

na.-

Mod. 3